

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão:	24.612/24/1 ^a	Rito: Sumário
PTA/AI:	16.001500407-21	
Impugnação:	40.010150595-88	
Impugnante:	Raquel Serafim Machado	
	CPF: 034.826.336-81	
Origem:	DF/BH-1	

EMENTA

RESTITUIÇÃO – ITCD. Pedido de restituição do valor pago a título de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, referente a transmissão de bem imóvel realizada por intermédio de doação, tendo sido alegado novo pagamento do imposto sob nova transmissão do bem para os mesmos donatários, agora por ocasião do falecimento da então doadora. Não obstante, verifica-se que não há correspondência entre os bens transmitidos nas ocorrências dos referidos fatos geradores, não se verificando, por conseguinte, direito à restituição do tributo.

Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Impugnante pleiteia junto ao estado de Minas Gerais a restituição do valor pago a título de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD por ocasião de doação de bem imóvel.

A Delegada Fiscal, em Despacho de fls. 09, indefere o pedido.

Inconformada, a Requerente apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 13/15 dos autos, juntando documentos às fls. 16/39, contra a qual a Fiscalização manifesta-se às fls. 44/46.

DECISÃO

Trata-se de pedido de restituição de valor pago a título de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relativo à doação de 100% (cem por cento) de imóvel urbano, consoante Declaração de Bens e Direitos – DBD sob o protocolo Siare nº 201.712.338.806-7 (fls. 06), com ITCD no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), cujo recolhimento foi efetuado na data de 28/12/17.

A Requerente alega que foi uma pretensa doação, visto que a doadora Neusa Antônia faleceu posteriormente em 04/04/19 e, em 25/09/19, o ITCD *Causa Mortis* teria sido recolhido, conforme Certidão de Pagamento/Desoneração de ITCD às fls. 07 (Protocolo Siare nº 201.905.180.675-7).

Entretanto, sem razão a Requerente.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que no terreno localizado na Rua Viena, bairro Tibery, no município de Uberlândia, Minas Gerais, matrícula nº 6094, conforme Escritura Pública de Inventário (fls. 22/26), foram edificadas duas construções, resultando nos seguintes endereços de imóveis: Rua Viena nº 166 e Rua Viena nº 174, bairro Tibery, no município de Uberlândia, MG.

Observa-se que no divórcio consensual de José Serafim Machado e Neusa Antônia, constante da Carta de Sentença de fls. 30/39, Neusa Antônia ficou com o imóvel localizado na Rua Viena nº 166 e José Serafim Machado com o imóvel localizado na Rua Viena, nº 174.

Alega, a Impugnante, que ao informar a parte do imóvel que seria objeto de doação, em 2017, lançou, indevidamente, a parte do imóvel pertencente a José Serafim Machado, localizado na rua Viena, nº 174, quando o correto seria ter lançado o imóvel estabelecido no endereço constante da Rua Viena nº 166, do qual dispunha a Senhora Neusa Antônia, consoante Certidão de Pagamento/Desoneração de ITCD às fls. 07.

Não obstante, verifica-se que, em 04/04/19, ocorre o falecimento de Neusa Antônia, a doadora na primeira ocorrência.

Diante desse novo fato gerador, houve a apresentação da Declaração de Bens e Direitos, resultando na Certidão de Pagamento/Desoneração de ITCD, protocolo SIARE nº 201.905.180.675-7 (fls. 07), com recolhimento do ITCD no valor de R\$ 22.175,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais), decorrente da transmissão dos seguintes bens:

Imóvel Urbano no Brasil	100,0000% - Imóvel localizado: Índice Cadastral: Não informado, RUA ATENAS, 119, UBERLANDIA, TIBERY, CEP 38405-066	R\$ 220.000,00 61.226,76 UFEMG	23/07/2019	Individual
Imóvel Urbano no Brasil	50,0000% - Imóvel localizado: Índice Cadastral: Não informado, <u>RUA VIENA, 166, UBERLANDIA, TIBERY, CEP 38405-086</u>	R\$ 185.000,00 51.486,14 UFEMG	23/07/2019	Individual
Veículo	100,0000% - Veículo de Placa: QNT8992 RENAVAM: 0114231853-0	R\$ 38.500,00 10.714,68 UFEMG	05/06/2019	Individual

Diante do exposto, resta inequívoco, portanto, que a doação realizada em 2017 foi relativa ao imóvel situado à Rua Viena, nº 174, pertencente a José Serafim Machado, e não em relação ao imóvel localizado na Rua Viena, nº 166, transmitido por ocasião da abertura da sucessão de Neusa Antônia.

Nesse sentido, conclui-se que não houve pagamento em duplicidade e, conseqüentemente, não há valor a ser restituído no interesse da ora Requerente.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Participaram do julgamento, além

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos signatários, os Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Revisor) e Juliana de Mesquita Penha.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

**Edwaldo Pereira de Salles
Relator**

**Alexandre Périssé de Abreu
Presidente**

D

CCMG